



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

(Processo Licitatório nº 005/2024, Processo Administrativo nº 3925/2026 - ID CidadES:  
2024.031E0700001.02.0005)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA- ES, A EMPRESA  
AUTO POSTO IBITIRAMA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-86, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO IBITIRAMA**, com sede na Praça Pedro Machado Ribeiro, nº 21, Centro, Ibitirama-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.488.331/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **FABIO JUNIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-61 e RG nº \*\*\*\*\*42 SPTC/ES, conforme atos constitutivos da empresas, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2024, Processo Administrativo nº 3925/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para Aquisição de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, Arla e Derivados Do Petróleo), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública de Ibitirama-ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Proposta do contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

**1.2.5. Objeto da contratação:**

**LOTE 01 - ÓLEO DIESEL S10**

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
01	Litro	4.710,0505	Óleo Diesel S10	R\$ 7,73	R\$36.408,69037	PETROBRAS
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01:</b>					<b>R\$ 36.408,6903</b>	

**LOTE 02 - GASOLINA COMUM**

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
01	Litro	16.544,1551	Gasolina Comum aprovada pelo INMETRO	R\$ 7,11	R\$117.628,94276	PETROBRAS
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02:</b>					<b>R\$117.628,9427</b>	

**LOTE 03 - ARLA 32**

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
01	Balde 20 Lt.	60	Arla 32, agente redutor líquido 1ª linha automotivo (aprovado pelo Inmetro).	R\$ 91,00	R\$ 5.460,00	LUBRAX
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03:</b>					<b>R\$ 5.460,00</b>	

**LOTE 04 - LUBRIFICANTES**

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
01	Balde 20 Lt	134	Óleo 15w40 Extra Turbo, Balde com 20 Litros, motor a Diesel, Balde 20 Lt	R\$ 298,20	R\$39.958,80	LUBRAX
02	Balde 20 Lt	35	Óleo SAAE -90 Balde com 20lt para diferencial de caixa de transmissão.	R\$ 35,00	R\$1.225,00	LUBRAX
03	Balde 20 Lt	100	Óleo 68 Balde com 20lt	R\$ 499,80	R\$49.980,00	LUBRAX
04	Balde 20 Lt	20	Óleo SAAE -140 Balde com 20lt para diferencial de caixa de transmissão.	R\$941,925	R\$ 18.838,50	LUBRAX
05	Unid.	1.232	Óleo sintético, 5w30 para Motor a gasolina, Embalagem 1 Litro.	R\$ 36,40	R\$44.844,80	LUBRAX



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

06	Unid.	60	Óleo ATF caixa para direção hidráulica, Embalagem 1 Litro.	R\$ 44,52	R\$ 2.671,20	LUBRAX
07	Unid.	720	Óleo semissintético 5w30 para motores a gasolina, Embalagem 1 Litro.	R\$ 40,91	R\$29.455,20	LUBRAX
08	Balde 20 Lt	34,0007	Graxa à base de sabão de lítio, aplicação multifunção, Grau NLGI 2, contendo Bissufeto e molibdênio. Protege superfícies e peças metálicas contra oxidação e corrosão, promovendo eficiente lubrificação nas partes aplicadas. Possui excelente estabilidade mecânica e resistência a água. Indicada para diversas aplicações como: rolamentos, cubos de rodas, cabos, correntes, pinos de rodas, partes móveis de máquinas / equipamentos e qualquer outra peça móvel que exija lubrificação de graxa do tipo "Múltiplas Aplicações". Embalagem em Balde de 20 Kg	R\$ 886,66	R\$30.147,06 066	LUBRAX
09	Unid.	320	Óleo sintético para Motor Diesel, Embalagem 1 Litro.	R\$45,92	R\$14.694,40	LUBRAX
10	Unid.	50	Fluido de freio DOT4, Embalagem com 500ml.	R\$ 105,53	R\$5.276,50	LUBRAX
11	Balde 20 Lt	20	Óleo TDH 10w30 (tô) para Transmissão de máquinas, Balde 20 Litros.	R\$ 668,38	R\$ 13.367,60	LUBRAX
12	Unid.	120	Óleo dois tempos API –tc para motores de motosserra roçadeiras, lubrificante mineral de roçadeiras e motosserras, Embalagem com 500ml.	R\$ 70,00	R\$8.400,00	CASTROL
13	Balde 20 Lt	20	Óleo diferencial 85w140.	R\$ 698,36	R\$13.967,20	LUBRAX
14	Unid.	45	Fluido de freio DOT 5, Embalagem com 500ml.	R\$ 50,30	R\$2.263,50	VARGAS
15	Unid.	30	Óleo 10W30 para diferencial e freio umidos.	R\$668,38	R\$20.051,40	LUBRAX
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04:</b>					<b>R\$454.638,79379</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

## **2- CLÁUSULA SEGUNDA- UNIDADE GESTORA E PARTICIPANTE**

2.1. A unidade gestora será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Órgãos ou entidades públicas participantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

## **3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública ou até que se conclua o novo processo licitatório e se assine o contrato dele decorrente, o que ocorrer primeiro, operando-se a rescisão antecipada do presente contrato.

## **4. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$454.638,79** (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será mensalmente, devendo ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Respeitando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, os preços poderão sofrer acréscimos ou decréscimos de acordo com índices estipulados pelo Governo Federal ou quando houver aumento ou diminuição de mistura de álcool na gasolina, sempre justificado pela contratada através de Nota Fiscal e aprovado pelo Executivo Municipal - (Lotes 01 e 02).

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade – (Demais Lotes).

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 *Email:*  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

**9.2.** Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

**9.4.** O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

**9.5.** O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do Contratante:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 11.1.** A contratada deverá emitir planilha mensalmente juntamente com as notas fiscais e com os cálculos de consumos das máquinas e dos veículos individualmente;
- 11.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.3.** Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.4.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.6.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.10.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.12.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

- 12.1.** A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.
- 12.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as **Seguintes sanções:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
  - f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - g) As peculiaridades do caso concreto;
  - h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4.** A sanção calculada na forma do contrato, será de 15%(quinze por cento) do valor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.5.** A sanção prevista no termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ibitirama, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.6.** A sanção prevista no termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.7.** A sanção deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**13.8.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**13.9.** As sanções previstas deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12.** Na aplicação da sanção prevista deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.13.** A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 *Email:*  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.8.** Será extinto quando for concluindo o novo processo licitatório e se assine o contrato dele decorrente, o que ocorrer primeiro, operando-se a rescisão antecipada do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 *Email:*  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

l) Gestão/Unidade:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Dotação</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Ficha</b>
Gabinete do Prefeito	010001.0412200032.003	33903000000	0000005
Secretaria Fazenda	050001.0412300032.014	33903000000	0000090
Sec. Assistência Social	080001.0812200032.058	33903000000	0000249
Secretaria de Turismo	090001.0412200132.076	33903000000	0000373
Secretaria de Obras	100001.1545100263.027	33903000000	0000433
Secretaria de Agricultura	110001.0412200032.088	33903000000	0000520
Secretaria de Educação	070001.1212200082.034	33903000000	0000120
Sec. Educação – Fundamental	070001.1236100082.040	33903000000	0000185
Sec. Educação – Infantil	070001.1236500082.048	33903000000	0000199
Secretaria de Saúde	060001.1012200072.018	33903000000	0000010

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:  
[administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama - ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ibitirama/ES, 02 de Junho de 2026.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal.

**AUTO POSTO IBITIRAMA LTDA**  
Contratada  
**FABIO JUNIO MIRANDA DA SILVA**  
Representante Legal

